

Conheça as conquistas do Cooperativismo



RAMO TRABALHO

Contribuição previdenciária do tomador de serviço de cooperativas

O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário nº 595.838, declarou a inconstitucionalidade do inciso IV, art. 22 da Lei nº 8.212/1991, incluído pela Lei nº 9.876/1999, que criava a contribuição previdenciária a ser paga pelo tomador de serviço de cooperativas de trabalho, cuja alíquota era de 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. Na oportunidade, o Sistema OCB realizou a entrega aos Ministros do STF de manifestações sobre os argumentos trazidos pelas partes envolvidas no recurso, bem como sobre o impacto destas contribuições no setor cooperativista.

Com o trânsito em julgado do acordo, que declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do dispositivo, a Receita Federal do Brasil (RFB) emitiu dois Atos Declaratórios (ADI nº 5/2015 e ADE nº 14/2015), informando quanto aos procedimentos a serem observados no recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo cooperado de cooperativa de trabalho.

Após diversas manifestações de dúvidas das cooperativas, o Sistema OCB divulgou uma nota informativa esclarecendo a interpretação dos atos normativos da RFB, que não trouxe qualquer inovação quanto a aplicação da legislação tributária, limitando-se apenas a indicar que a alíquota de contribuição previdenciária devida pelos cooperados de cooperativas de trabalho, como segurado contribuinte individual, será de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 21 da Lei nº 8.212/1991, se não comprovada a prestação de serviço a uma ou mais empresas e o efetivo recolhimento ou declaração da contribuição previdenciária do tomador de serviço (15%).

Em 2016, nossa atuação focou no Senado Federal, para suspender a execução do inciso IV, art. 22 da Lei nº 8.212/1991, incluído pela Lei nº 9.876/1999, em razão da decisão de inconstitucionalidade, retirando em definitivo o dispositivo de nossa legislação. O projeto de lei sobre o tema foi promulgado em março deste ano.



Conheça as conquistas do *Cooperativismo*



PL 4.330/2004 – Terceirização

O projeto que regulamenta a prestação de serviços terceirizados foi aprovado em abril pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Na ocasião, o Sistema OCB atuou em conjunto com a Frente Parlamentar do Cooperativismo (Frencoop) para garantir que as cooperativas de trabalho possam ser contratadas como prestadoras de serviço. O texto final do Projeto de Lei 4.330/2004 contou com inclusão do termo "sociedades" no conceito de contratadas. Com a inclusão do termo, foi evitada qualquer interpretação que as cooperativas de trabalho não sejam contratadas para prestação de serviços terceirizados. A matéria seguiu para análise do Senado, onde tramita como Projeto de Lei da Câmara (PLC) 30/2015.

Para preservar a atuação das cooperativas de trabalho, o Sistema OCB se reuniu com o senador Paulo Paim (RS) relator do Projeto de Lei da Câmara (PLC) 30/2015, na sede da Cootravipa em Porto Alegre. Na ocasião, foi entregue ao senador o pleito das cooperativas de trabalho, para que o projeto respeite as especificidades do cooperativismo, conforme o disposto nas Leis 12.690/2012 e 5.764/1971. Além disso, o senador teve a oportunidade de conhecer melhor a realidade das cooperativas de trabalho, da OCB e da Ocergs.

Em 2016, estão previstas reuniões entre o relator da matéria e as cooperativas de trabalho para o alinhamento de um tema que resguarde os interesses do setor.

PL 7.755/2010 – Profissão de artesão

Com o apoio do Sistema OCB, o Projeto de Lei (PL) 7.755 de 2010, que cria a profissão de artesão, foi aprovado, em 2015, pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados. A matéria, transformada na Lei 13.180/2015, que faz parte da Agenda Institucional do Cooperativismo, determina que o artesanato será objeto de políticas de incentivo por parte da União, garantindo linhas de crédito especiais e qualificação permanente.

